



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 1/2024/CGTI/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.000159/2024-13

INTERESSADO: ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação através do Ofício nº 1, de 2024 (4569423), do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023 - Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 1, de 2024 (4569423), do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), solicitando informações quanto à participação do Grupo na Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC).

4. ANÁLISE

4.1. A solicitação de informações tem por escopo obter esclarecimentos ao rol de questões do Ofício em epígrafe, o qual versa sobre as políticas de conectividade em escolas públicas da educação básica garantidas como contrapartida pelas proponentes vencedoras do Edital de Licitação nº1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, o Edital do 5G.

4.2. No sentido de atendermos plenamente às questões requeridas, passamos às respostas aos questionamentos dos itens do Ofício nº 1, de 2024 (4569423).

4.3. Nesse propósito, foram elencados os seguintes questionamentos para orientar o requerimento:

1. Considerando as discussões e deliberações ocorridas na última reunião do Comitê Executivo da ENEC e que a Ata de tal reunião ainda não se encontra disponível, esclarecer quais são as velocidades mínimas de conexão das escolas a serem consideradas nos projetos, inclusive para as escolas que serão atendidas por conexão via satélite, aprovados naquela reunião;
2. Esclarecer se, conforme a ENEC, os parâmetros de velocidade definidos são de observação obrigatória pelas demais políticas públicas que se prestam a trazer conectividade às escolas públicas, incluindo os projetos a serem aprovados no âmbito do GAPE;

3. Confirmar o entendimento de que os projetos a serem aprovados no GAPE não devem considerar o atendimento das escolas que se encontram em "área de fibra", conforme consta de painel de dados disponibilizado no portal da Anatel na internet, uma vez que serão objeto de outras políticas públicas;
4. Confirmar que os projetos do GAPE não devem contemplar o fornecimento dos equipamentos de informática para as escolas, e, nesse cenário, esclarecer como e em que condições será feita a disponibilização dos equipamentos;
5. Informar que medidas, dentro da Estratégia Nacional, estariam ao alcance do GAPE e da EACE de forma a garantir a efetividade dos projetos caso as políticas públicas a cargo do MEC que proporcionarão a disponibilização dos equipamentos não sejam bem-sucedidas.

4.4. A seguir, passamos a responder todos os questionamentos.

1. Considerando as discussões e deliberações ocorridas na última reunião do Comitê Executivo da ENEC e que a Ata de tal reunião ainda não se encontra disponível, esclarecer quais são as velocidades mínimas de conexão das escolas a serem consideradas nos projetos, inclusive para as escolas que serão atendidas por conexão via satélite, aprovados naquela reunião;

Resposta:

Na última reunião extraordinária do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, realizada em 21 de dezembro de 2023, foram deliberados e aprovados por unanimidade os parâmetros de velocidade da conexão de internet recomendados para escolas de educação básica, conforme abaixo:

Para as escolas atendidas com conexão satelital, a recomendação é de uma velocidade de download de no mínimo 20 Mbps. Para as escolas com conexão terrestre, recomenda-se uma velocidade de download mínima de 50 Mbps, independentemente da escola, e a partir disso, uma velocidade por usuário que atenda aos seguintes critérios: para as escolas com estudantes do Ensino Fundamental e Médio, o mínimo de 1 Mbps por estudante, considerando o máximo de estudantes por turno; e para as escolas exclusivamente de educação infantil, o mínimo de 1 Mbps por profissional da educação. Para ambas as conexões, deliberou-se uma velocidade de download máxima de 1 Gbps por estabelecimento de ensino. Contudo, ressalva-se que os referenciais mínimos podem ser flexibilizados com base em considerações de custo-benefício e, no caso dos referenciais mínimos de velocidade por escola com conexão terrestre, a flexibilização não deve comprometer os referenciais mínimos de velocidade por usuário.

2. Esclarecer se, conforme a ENEC, os parâmetros de velocidade definidos são de observação obrigatória pelas demais políticas públicas que se prestam a trazer conectividade às escolas públicas, incluindo os projetos a serem aprovados no âmbito do GAPE;

Resposta:

De acordo com a redação do Decreto nº 11.713/2023,

"[...] Art. 6º Fica instituído o Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas

§ 1º Ao Comitê Executivo compete:

III - definir e publicizar parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de acesso à internet;

[...]

§ 2º As metas e os documentos técnicos aprovados pelo Comitê Executivo servirão como referência para a atuação dos órgãos e colegiados relacionados ao objeto deste Decreto, especialmente do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas e do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. [...]"

Em função da competência do Comitê Executivo estabelecida no referido decreto, a definição dos parâmetros de velocidade feitos por esse colegiado deve ser usada como referencial para a execução das políticas de conectividade nas escolas públicas da educação básica dos órgãos e colegiados competentes.

3. Confirmar o entendimento de que os projetos a serem aprovados no GAPE não devem considerar o atendimento das escolas que se encontram em "área de fibra", conforme consta de painel de dados disponibilizado no portal da Anatel na internet, uma vez que serão objeto de outras políticas públicas;

Resposta:

Conforme histórico trazido no próprio Ofício a que fazemos referência nessa resposta, foi deliberado pelo Grupo de Acompanhamento do Custeio à Projetos de Conectividade de Escolas, na sua 21ª reunião ordinária de 18 de outubro de 2023, que nas próximas fases o GAPE focaria o atendimento às escolas que ainda não possuem acesso adequado à fibra ótica. A deliberação foi tomada em função de proposta apresentada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério das Comunicações por meio da Nota Técnica nº 70/2023/DAGE/SEB (4330349), que propunha que o GAPE direcionasse seus esforços para "as escolas sem acesso adequado à banda larga, com projetos que contemplem (i) provimento de banda larga, (ii) o custeio do serviço com velocidade adequada por 24 meses e (iii) na rede interna, com manutenção de Wi-Fi por 24 meses", além de resolver o problema da falta de energia elétrica das escolas, o que impediria a realização de projetos de conectividade. O objetivo da nova orientação era melhorar a alocação de recursos para o apoio à conectividade de escolas, de forma a evitar sobreposições e alcançar a universalização de uma conectividade de qualidade nas escolas públicas de educação básica.

Na última reunião ordinária do GAPE, realizada em 5 de dezembro de 2023, decidiu-se ainda que a próxima chamada do GAPE atenderia ao escopo previsto acima, e, no que se refere às redes externas, fossem buscadas apenas propostas de conexão terrestre.

Importante destacar que nada impede que o escopo de atuação do Grupo possa ser objeto de novas decisões e deliberações no futuro, caso haja mudanças que justifiquem essa alteração, dado que o Edital do Leilão do 5G estabeleceu apenas um compromisso de consecução de "projetos de conectividade de escolas públicas de educação básica, com a qualidade e velocidade necessárias para o uso pedagógico das TICs nas atividades educacionais regulamentadas pela Política de Inovação Educação Conectada"^[1].

É digno de nota também que a orientação de foco do GAPE em escolas sem acesso adequado está alinhada com o previsto na recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2.032/2021-TCU-Plenário, que provocou a inclusão do compromisso de conectividade no edital do Leilão do 5G. No referido documento, o Tribunal de Contas menciona a recomendação que de que fosse dada prioridade "às regiões cujas escolas públicas apresentem os menores índices de conectividade".

4. Confirmar que os projetos do GAPE não devem contemplar o fornecimento dos equipamentos de informática para as escolas, e, nesse cenário, esclarecer como e em que condições será feita a disponibilização dos equipamentos;

Resposta:

Na sua 21ª reunião ordinária de 18 de outubro de 2023, o GAPE estabeleceu que o seu projeto de conectividade de escolas seguiria a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec) e a Nota Técnica nº 70/2023/DAGE/SEB/SEB, com possibilidades de ajustes necessários decorrente de discussões no âmbito do Comitê Executivo da Enec. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 70/2023/DAGE/SEB (4330349), a proposta validada pelo GAPE orientava o direcionamento do projeto para "as escolas sem acesso adequado à banda larga, com projetos que contemplem (i) provimento de banda larga, (ii) o custeio

do serviço com velocidade adequada por 24 meses e (iii) na rede interna, com manutenção de Wi-Fi por 24 meses", não incluindo, portanto, o fornecimento de dispositivos de acesso à internet.

Importante ressaltar o histórico em que foi estabelecido o Compromisso de Conectividade em Escolas Públicas, previsto no Edital do Leilão do 5G, e que deu origem à criação do GAPE e da EACE. O compromisso foi incluído no edital em função de recomendação do Tribunal de Contas da União no âmbito do Acórdão 2.032/2021-TCU-Plenário, que recomendou que o Ministério das Comunicações e a ANATEL incluíssem nos compromissos do edital do leilão 5G que estabelecessem **"a obrigação da conectividade das escolas públicas de educação básica, com a qualidade e velocidade necessárias** para o uso pedagógico das TIC nas atividades educacionais regulamentadas pela Política de Inovação Educação Conectada, estabelecida pela Lei 14.180/2021 e pelo Decreto 9.204/2017 (grifos nossos)". Ainda, a recomendação previa que os projetos fossem "concedidos, identificados, selecionados e precificados pelo Ministério da Educação, de modo a **atender as obrigações de universalização de acesso à internet em banda larga de todas as escolas públicas brasileiras** (grifo nosso)", "dando prioridade às regiões cujas **escolas públicas apresentem os menores índices de conectividade**".

Como se pode notar, não constava da recomendação do Tribunal de Contas da União, e tampouco constou do Edital do 5G, previsão de que os projetos de conectividade de escolas contemplassem também o fornecimento de dispositivos e a formação de professores. Mais recentemente, no Acórdão 037.563/2021-1-TCU-Plenário, exarado no âmbito do processo criado para o monitoramento de determinação e recomendações expedidas no âmbito do Acórdão 2.032/2021-TCU-Plenário, o Tribunal de Contas, ao se referir ao projeto-piloto do GAPE, ressalta que a AudComunicações **"faz importante ressalva atinente à inclusão de outros custos que não correspondem à recomendação deste Tribunal, que trata somente da conectividade"**. Complementa também que **"É o caso da aquisição de computadores, que tem alto custo, o que necessariamente faz reduzir a quantidade total de escolas a serem atendidas quanto a conectividade, tendo em vista a finitude dos recursos disponíveis"**.

Nesse sentido, a deliberação do GAPE na sua 21ª reunião ordinária de 18 de outubro de 2023 encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União em relação ao escopo dos projetos de conectividade a serem executados no âmbito do GAPE.

Antes de adentrar no mérito da disponibilização de equipamentos às escolas, é importante resgatar, a princípio, o que traz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em relação à organização da Educação Nacional. Além de prever que a organização dos sistemas de ensino é feita em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a referida lei estabelece que cabe à União exercer função normativa, redistributiva e supletiva. Mais, cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições dos seus sistemas de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação ainda esclarece no seu artigo 70 quais despesas são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo, entre elas, a "aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino".

A aquisição e disponibilização de "equipamentos de informática" como referido no Ofício, portanto, pode ser feita diretamente pelos entes responsáveis por aquela escola, ou seja, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, inclusive com a utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Além disso, duas leis federais também trouxeram a previsão de apoio aos entes e escolas para a aquisição dos referidos dispositivos, quais sejam, a Política de Inovação Educação Conectada, prevista na Lei nº 14.180/2021, e a Lei nº 14.172/2021. A primeira estabeleceu a previsão de apoio financeiro complementar para a aquisição, e hoje prevê repasses anuais para as escolas adquirirem ou contratarem dispositivos eletrônicos. A segunda repassou recursos da ordem de R\$ 3,5 bilhões para estados e Distrito Federal, dos quais aproximadamente R\$ 3 bilhões ainda não foram executados pelos entes. Após a alteração da Lei nº 14.172/2021 pela Lei nº 14.640/2023, os entes podem executar esses recursos com a "aquisição de dispositivos eletrônicos e terminais portáteis".

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a pedido e em parceria com o Ministério da Educação, também está em processo de elaboração de ata de registro de preços nacional para a aquisição de dispositivos eletrônicos para uso por professores e estudantes. A referida ata será disponibilizada para adesão pelos entes subnacionais, e espera-se com isso conseguir ganhos de escala com a oferta de preços mais baixos, além de facilitar a aquisição por entes que possam ter mais desafios de realizarem seus próprios processos licitatórios de aquisição de dispositivos.

5. Informar que medidas, dentro da Estratégia Nacional, estariam ao alcance do GAPE e da EACE de forma a garantir a efetividade dos projetos caso as políticas públicas a cargo do MEC que proporcionarão a disponibilização dos equipamentos não sejam bem-sucedidas.

Resposta:

O Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, do qual a ANATEL faz parte, tem como objetivo "articular as políticas, os planos, os programas, as iniciativas e a disponibilização de recursos relacionados à conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica". No âmbito do Comitê, pode ocorrer a qualquer momento, inclusive por provocação de seus membros, a rediscussão das estratégias para a universalização da conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, apresentadas as informações e esclarecimentos acerca do Ofício nº 1, de 2024 (4569423), do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas, sugerimos a restituição do feito à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC) para conhecimento e providencias cabíveis.

À consideração superior.

ANA ÚNGARI DAL FABBRO
Coordenadora-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à Secretária de Educação Básica para ciência e prosseguimento.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se da forma proposta.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

[1] Os projetos de conectividade de escolas desenvolvidos no âmbito do GAPE decorrem de um compromisso estabelecido no edital do leilão do 5G no seu Anexo IV-C, que estabeleceu que as proponentes vencedoras dos Lotes G1 a G10, H1 a H42, I1 a I10 e J1 a J42 deveriam cumprir "Compromisso de Conectividade em Escolas Públicas de Educação Básica, para a consecução de projetos de conectividade de escolas públicas de educação básica, com a qualidade e velocidade necessárias para o uso pedagógico das TICs nas atividades educacionais regulamentadas pela Política de Inovação Educação Conectada, estabelecida pela Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, e pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017".



Documento assinado eletronicamente por **Ana Úngari Dal Fabbro, Coordenador(a)-Geral**, em 15/01/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 15/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 17/01/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4589368** e o código CRC **9DC43E1E**.